

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº54, de
2015, que altera a Resolução do Senado Federal nº
32, de 2000, *para permitir a alienação ou a
privatização do Produban.*

RELATOR: Senador **RAIMUNDO LIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 54, de 2015, de autoria dos Senadores José Serra e Cássio Cunha Lima, altera a Resolução nº 32, de 2000, do Senado Federal, que autorizou o Estado de Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S.A. - Produban, à época em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF e do Banco Central do Brasil - Bacen, no valor de R\$427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do Produban e a criação de agência de fomento naquele Estado.

A matéria promove alteração no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 32, de 2000, para autorizar não apenas a extinção do Produban e criação de agência de fomento, mas também a alienação ou a privatização do Banco do Estado de Alagoas.

Conforme a justificativa dos nobres autores, na época da renegociação das dívidas estaduais, conforme a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, os entes federados se comprometeram a liquidar

ou privatizar suas instituições financeiras oficiais. Mas o Produban não foi formalmente extinto.

II – ANÁLISE

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência desta Comissão, conforme previsão contida nos arts. 99, inciso VI, e 393, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A propósito, é competência privativa desta Casa dispor sobre os limites de empréstimos e condições, conforme definida no art. 52, incisos VI a IX, da Constituição Federal. Não há, portanto, obstáculos de ordem constitucional para que o PRS nº 54, de 2015, seja de iniciativa de membro do Senado Federal. Nesse contexto, o projeto em exame incorpora matéria objeto de resolução.

Em termos de técnica legislativa, não há reparos a fazer ao texto, salientando, ainda, que o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Assim, o projeto de resolução em exame não apresenta vício de constitucionalidade, nem quanto à iniciativa parlamentar para a instauração do processo legislativo, nem relativamente à matéria nele tratada. Adicionalmente, todos os requisitos regimentais pertinentes à matéria foram cumpridos.

No mérito, o projeto é oportuno e necessário. A privatização dos bancos estaduais resultou em uma das mais importantes transformações do sistema financeiro brasileiro no período recente. A principal política de privatização do setor consistiu no Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES), conforme a Resolução CMN nº 2.365, de 28 de fevereiro de 1997, no âmbito dos mecanismos

estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.514, de 7 de agosto de 1996, e suas reedições.

O objetivo foi promover ajustes estruturais nas finanças do setor público, através da redução da participação dos bancos estaduais no sistema financeiro nacional, preferencialmente mediante a privatização, extinção, ou transformação em instituição não-financeira ou agência de fomento.

A inflação alta e crônica promoveu um forte incentivo para a criação de bancos estaduais como forma de direcionar a poupança para projetos de desenvolvimento e como forma de os entes federados receberem parte do imposto inflacionário por meio do chamado lucro inflacionário das instituições financeiras. Dessa forma, o estado que não tivesse um banco estaria abrindo mão desses lucros, gerados em parte com depósitos do próprio estado.

Essa foi a causa para a criação de bancos estaduais ao longo do século XX. No final dos anos 80 e no início da década de 90 do século passado, esse mecanismo alcançou o seu auge, antes do Plano Real.

Dadas as restrições tributárias, os governos passaram a se endividar e a utilizar os bancos estaduais para o financiamento de seus gastos, seja por meio de empréstimos dos bancos a empresas estatais, seja por meio da utilização desses bancos para promover políticas públicas setoriais, muitas vezes subsidiadas, com objetivos nem sempre muito claros. Essa política amplia o que os economistas chamam de risco moral, pois empréstimos inadequados são realizados constantemente, mesmo com os eventuais lucros provenientes da atividade comercial. Isso acabou gerando uma administração financeira imprópria para os bancos estaduais, mas que era oculta pela inflação galopante.

Dada a gravidade da situação à época, o Produban não pôde ser privatizado. Sob o Regime de Administração Especial Temporária (Raet) desde 1995, o Banco do Estado de Alagoas foi liquidado extrajudicialmente em 22 de julho de 1997 pelo Banco Central do Brasil.

Sob os auspícios da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Lei Estadual nº 6.008, de 17 de abril de 1998, a União, o Estado de

Alagoas e o Produban, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, assinaram contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos, pelo qual a União disponibilizou crédito ao Estado de Alagoas, utilizado para a aquisição de ativos integrantes da massa em liquidação extrajudicial.

Em 12 de novembro de 2002, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária na sede social do Produban, na qual o Estado de Alagoas, acionista controlador do Banco, deliberou pela convolação do regime extrajudicial para o de liquidação ordinária.

Dessa forma, o Banco Central do Brasil declarou cessada a liquidação extrajudicial do Produban nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e sua transformação em liquidação ordinária. Assim sendo, o Produban não mais exerce suas antigas atividades como instituição financeira.

Uma vez que o Produban não mais atua como instituição financeira e nem exerce qualquer atividade que possa gerar receita para o Estado, pois apenas administra a massa restante, mostra-se conveniente ao Estado de Alagoas alienar à iniciativa privada as ações das quais é titular, para auferir receitas.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2015.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador RAIMUNDO LIRA, Relator